**PROGRAMA PARA A 117ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA**
**04 - 05 - 2020 - 18h00**

**1** – Leitura de Versículo Bíblico.

**2** – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

**3** – Leitura dos Expedientes Recebidos.

**4** – Providências da Mesa:

**Ofícios de nºs 55 e 56/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 2.298/2019 e 2.316/2020, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 13 e 27 de abril de 2020.

**Ofícios de nºs 57 e 58/2020** – Para o Prefeito, informando que foram derrubados os Vetos aos Projetos de Lei de nºs: 25/2019 e 90/2019, na Sessão realizada no dia 27 de abril de 2020.

**Ofício nº 59/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 27 de abril de 2020.

**Ofício nº 60/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 27 de abril de 2020.

**Ofício nº 61/2020** – Para a Senhora Leidi Mara Wzorek de Santana, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 27 de abril de 2020.

**Ofício nº 62/2020** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.320/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 e 29 de abril de 2020.

**5** – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

**6** – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**7** – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme especifica".

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 77/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme especifica".

---

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 82/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica".

---

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 100/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 100/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária, conforme especifica".

---

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 107/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino situadas no Município de Araucária, conforme especifica".

---

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: "Dispõe sobre procedimentos aplicados em decorrência da prática de vandalismo no Município de Araucária e dá outras providências".

---

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 117/2019, de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 117/2019, de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos. Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo a Pessoas com Deficiência (PCD's) no Município de Araucária e dá outras providências".

---

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 04/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera o Anexo Único da Resolução nº 38, de 21 de maio de 2013, conforme especifica".

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 145/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 215/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 150/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 151/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 228/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 235/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 152/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 221/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 229/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 230/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 231/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 222/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 223/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 224/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 225/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 226/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 227/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 80/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 110/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 105/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 112/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 103/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira, Fabio Alceu Fernandes, Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima e Claudio Sarnik.

---

**8** – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

**9** – Encerramento.

## REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 33/2018**
Iniciativa: Celso Nicácio da Silva

Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar profissionais da área de psicologia nas instituições públicas municipais de ensino infantil e fundamental.

**Art. 2º** Caberá ao psicólogo atuar junto às famílias, corpo docente, corpo discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, com especial atenção no que tange ao processo de ensino aprendizagem, inclusão social do portador de deficiência e na identificação de comportamento antissocial relacionado com problemas de assédio escolar, conhecido popularmente como *bullying*.

**Parágrafo único.** A presença do psicólogo escolar se dará à razão de 1 (um) por escola do município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º** As escolas terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contado a partir da data da sua publicação.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

**FABIO ALCEU FERNANDES**
**Relator – CJR**

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 77/2019**
Iniciativa: Fabio Alceu Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme especifica.

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias do município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

**Art. 2º.** O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

**Art. 4º** Os locais que não fornecerem *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento) sofrerão sanções administrativas.

**Art. 5º** Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico e que não fornecerem em seus espaços *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento), serão multados em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**
**Relator – CJR**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

09

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1128/2019

**PROJETO DE LEI Nº 82/2020**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RUAS, EM ORDEM PRIORITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NO SISTEMA DE PARCERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

**PARECER NRº 53 /2020-CJR**

O presente Projeto de Lei N° 82/2020 de iniciativa do Fábio Alceu Fernandes, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria no âmbito do Município de Araucária."

Este projeto de Lei tem como intuito a divulgar listas de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento, pelo exposto entendemos que é uma forma de dar a população uma resposta de execução dos projetos.

De acordo com o Art. 5º a Constituição Federal estabelece;

XXXIII- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível á segurança da sociedade e do Estado;

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2020.

**Celso Nicacio da Silva**
**Relator**

10

**PARECER N°05/2020**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n° 82 de 2020, de iniciativa do Fábio Alceu, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria no âmbito do Município de Araucária.*

Relator: **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO – PDT**

## I – RELATÓRIO

A Comissão *de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n°82 de 2020, de iniciativa do Fábio Alceu, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria no âmbito do Município de Araucária.*

Justifica o Senhor Vereador Fábio Alceu que diante do princípio constitucional da publicidade na administração pública,e atendendo os anseios dos cidadãos por transparência, facilitando a população para que saiba a ordem prioritária de execução dos projetos e a informação de quando estes não estiver sendo cumprido.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisar matérias que diga a respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras

públicas e políticas habitacional do Município, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*"Art. 52° Compete*

*(...)*

*III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistem viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Obras e Serviços Públicos examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º82/2019.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

***APARECIDO RAMOS ESTEVÃO***
***VEREADOR***

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 82/2019**

***SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria no âmbito do Município de Araucária.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeios públicos no sistema de parceria, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, em seção específica e de fácil acesso.

Parágrafo único. A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome da rua;
b) extensão da via;
c) número de moradores.

Art. 3º Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem pavimentadas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

Parágrafo único. As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

## JUSTIFICATIVA

Diante do princípio constitucional da publicidade na administração pública, e pela intensa requisição dos cidadãos por essa transparência, é de suma importância a divulgação de uma lista com as informações das ruas a serem pavimentadas e informações afins. Ainda, é uma forma de dar para a população uma resposta, e também, uma forma de que a própria população fique atenta a ordem prioritária de execução dos projetos e possa informar quando estes não estiverem sendo cumpridos.

A transparência e publicidade deve ser o maior alicerce da administração pública, para que os cidadãos tenham plena consciência do que está sendo feito pela cidade onde moram, e possam ter certeza de que todos serão atendidos com seus pedidos.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2019.**

**FABIO ALCEU FERNANDES**
**Vereador**

Câmara Municipal de Araucária 10

**PARECER CJR N° 234/2019**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 100 de 2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos, o qual "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficias do Município de Araucária."*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 100 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficias do Município de Araucária."

Justifica o Vereador que o Projeto de Lei tem como objetivo respeitar e dar acessibilidade as pessoas que utilizam a comunicação por meio de linguagem de sinais, denominada LIBRAS. Coloca ainda que é de extrema relevância social um Intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária, sendo este um passo importante para viabilizar a integração dos portadores de necessidades especiais, particularmente os surdos e mudos.

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*"Art. 52° Compete*

Câmara Municipal de Araucária
11

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do vereador;"*

Em vista a lei complementar N° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Segundo a Lei N° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em seu Art. 2°, instituiu que:

Câmara Municipal de Araucária
12

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*"Art. 2° Deve ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

Dessa forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado, além de ser de suma importância sua postulação, levando em consideração o interesse público por trás do projeto, de acordo com o princípio constitucional da supremacia do interesse público e do princípio da eficiência da Administração Pública, vê-se a necessidade de apresentar um projeto útil como este e que garante a população a garantia do seu direito social à saúde, definido pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental e cláusula pétrea.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

**IV – EMENDA SUPRESSIVA**

- Supressão do artigo 4º.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

***Fabio Alceu Fernandes***

***RELATOR***

FLS. 13

**DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO-DPL**

**SALA DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2019**

**INICIATIVA: ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**PARECER Nº 003/2020 - CFO**

Em síntese trata-se de propositura que dispõe sobre a "Obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária".

Era o que, sucintamente, cabia relatar. Passo a analisar.

Analisando o referido projeto de lei, verifica-se que a propositura mostra-se de extrema relevância para a sociedade, atendendo ao princípio básico do interesse público, por esta razão, não encontro nenhum óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura apresentada.

Reşsalto por fim, que os pareceres dos demais relatores que me antecederam, foram todos igualmente favoráveis a sua tramitação.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, no entender deste relator, o presente projeto atende aos requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator quanto ao mérito, será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

**ALEXANDRE JACINTO - PSL**

**RELATOR**

114

**PROJETO DE LEI Nº 100/2019**
**INICIATIVA: ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**PARECER Nº 006/2020 - CCSP**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileiras de sinais (libras), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária.

O Edil justifica em suma, que o projeto visa garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, em especial as surdas, o que demonstra-se ser um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, colaborando com uma sociedade mais justa e solidária.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo arquivamento do feito, haja vista o vício de iniciativa e por impor indevido aumento de despesa ao Município.

De maneira diversa a Comissão De Justiça e Redação (parecer nº234/2019) e Comissão de Finanças e Orçamento (parecer nº. 03/2020), manifestaram-se favoráveis ao prosseguimento do projeto, por entender que não há limitação a sua tramitação.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Cidadania e Segurança Pública para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

## II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 53, inciso V do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Cidadania e Segurança Pública à análise das matérias que referem-se à:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos, à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Com isso, tratando-se a presente proposição que obriga a presença de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos do Município, se mostra de relevante interesse social, que tem como escopo a promover a inclusão social das pessoas com necessidades especiais, principalmente, as surdas do nossa cidade, inclusive auxiliando no exercício da cidadania dessas pessoas, assim, resta evidente a competência desta Comissão de Cidadania e Segurança Pública na análise do projeto.

Ademais, verifica-se da proposição adequação aos preceitos da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> "Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> (...)
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência **e a promoção de sua integração à vida comunitária;**" (grifo nosso)

Observe-se que a Constituição Federal expressamente dispõe sobre a promoção da integração à vida comunitária das pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo assim, cabe à todos os entes e Poderes da

Federação promoverem políticas públicas voltadas a inclusão social dessas pessoas.

Dessa forma, o projeto de Lei que visa garantir a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, instituindo mecanismos para ampliar o acesso dessas pessoas a vida em sociedade com dignidade e acesso as informações do quotidiano se mostra em consonância dos preceitos constitucionais e assertivo do ponto de vista político, humano e social.

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 100/2019. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o nosso parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

**Ben Hur Custódio de Oliveira**
**Vereador Relator – CCSP**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**PROJETO DE LEI Nº 0100/2019**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

Art. 1° - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária deverão contar com interpretação em LIBRAS por intermédio de um Intérprete.

§ 1° - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3° - O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

§ 2° - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves consequências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual.

A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há, uma parcela da nossa sociedade, com deficiência auditiva.

Algumas pessoas nascem com problemas auditivos, e não conseguem ouvir o que é dito pelos outros. Devido a essa deficiência, a fala fica prejudicada, e não são raros os casos em que ela não é desenvolvida. As pessoas que apresentam essa deficiência geralmente se comunicam através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais. Essa linguagem recebe a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como LIBRAS.

O intérprete de Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o ambiente e o surdo. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo em todas as situações do cotidiano.

Respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles. Significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos.

Os deficientes têm direitos e é nosso dever respeitá-los, utilizando mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade, e o acesso ao lazer a à cultura são essenciais.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população. Assim, estaremos colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa e solidária.

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas, peço então apreciação e aprovação do instrumento presente aos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2019.

**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**

Projeto de Lei nº 107/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 232/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 107/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino, situadas no município de Araucária.

O objetivo deste projeto é tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para atendimento de crianças com deficiência física em escolas públicas e privadas do município.

Desta forma, o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular andamento ao Projeto de Lei nº 107/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA

Relatora CJR

PARECER N° 108/02019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 107 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar que" DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPOSIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, SITUADAS NO MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA".*

Relator: **Elias Almeida dos Santos – PPS**

## I – RELATÓRIO

**A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.274 de 2018**, de iniciativa Vereadora Amanda Nassar que "DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPOSIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, SITUADAS NO MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA".

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, o Projeto de Lei n° 107 de 2019.

**III – VOTO**

Pelas razões apresentadas acima, sem impedimentos, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei n.º 107 de 2019 na sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, analisar o projeto acima epigrafado, para dar seguimento ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2019.

**Elias Almeida dos Santos**
***REALTOR - CFO***

**PROJETO DE LEI Nº 107/2019**
**INICIATIVA: VEREADOR AMANDA NASSAR**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**PARECER Nº 008/2020 - CCSP**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar que dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino, situadas no Município de Araucária.

A parlamentar justifica em suma que a intenção do projeto é trazer mais igualdade as pessoas com deficiência física, em especial as com as pessoas com deficiência motora, mitigando os efeitos negativos no âmbito escolar.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu que em sendo atendidas as recomendações quanto a juntada de impacto financeiro e dotação orçamentária não há óbice ao regular prosseguimento do feito.

No mesmo sentido, a Comissão De Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, manifestaram-se favoráveis ao prosseguimento do projeto, por entender que não há limitação a sua tramitação.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Cidadania e Segurança Pública para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

## II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 53, inciso V do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Cidadania e Segurança Pública à análise das matérias que referem-se à:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos, à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Com isso, tendo em vista que o projeto proporciona mais dignidade as pessoas portadoras de deficiência motora nas escolas municipais, inclusive, ampliando a igualdade as demais pessoas, a matéria possui relevante interesse social e auxilia no exercício da cidadania. Sendo assim, resta evidente a competência desta Comissão de Cidadania e Segurança Pública na análise do projeto.

Ademais, verifica-se da proposição adequação aos preceitos da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
**II - a cidadania;**
(...)"

Observe-se que a Constituição Federal incorporou como um de seus fundamentos a Cidadania, sendo assim, cabe à todos os entes da federação assegurar o exercício pleno da cidadania, inclusive, promovendo políticas públicas para tanto.

Ainda, a magna carta expressamente dispõe sobre a promoção da integração à vida comunitária das pessoas portadoras de necessidades especiais:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> (...)
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência **e a promoção de sua integração à vida comunitária;**" (grifo nosso)

Cumpre asseverar ainda, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015) prevê que essas pessoas terão igualdade de tratamento e oportunidade, conforme segue:

> "Art. 4º Toda a pessoa com eficiência tem direito à igualdade de oportunidade com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação."

O mesmo diploma legal, expressamente dispõe sobre o direito à educação das pessoas com deficiência, conforme se verifica no capitulo IV, *in verbis:*

> "Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
>
> Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.
>
> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
>
> I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
>
> II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e

aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
(...)
V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
(...)
VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
(...)
XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
(...)
XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.
(...)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, o projeto de Lei que visa garantir a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a igualdade e ampliando o acesso dessas pessoas a vida em sociedade com dignidade se mostra em consonância dos preceitos constitucionais e legais, sendo assertivo do ponto de vista político, humano e social.

## III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Cidadania e Segurança

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações. (...)

Dessa forma, o projeto de Lei que visa garantir a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a igualdade e ampliando o acesso dessas pessoas a vida em sociedade com dignidade se mostra em consonância dos preceitos constitucionais e legais, sendo assertivo do ponto de vista político, humano e social.

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 107/2019. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

**Ben Hur Custódio de Oliveira**
**Vereador Relator – CCSP**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

# PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino, situadas no município de Araucária.

**Art. 1°** Ficam obrigadas, todas as redes de ensino estabelecidas no Município de Araucária a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar no mínimo uma cadeira de rodas.
**Parágrafo Único** – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2°** Todos os prédios escolares onde se localizem escolas públicas e privadas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente, tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no âmbito atual.

Entende-se que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico no vínculo familiar, que na realidade não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar.

Na mesma preponderância, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção nos estabelecimentos escolares de nosso município de, pelo menos, uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato evitando o transporte do acidentado de modo incorreto podendo comprometer outros órgãos ou membros, desta forma, através de uma cadeira de rodas, haveria a capacidade de prestar corretamente o socorro.

A Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 2°, dispõe sobre a classificação da pessoa com deficiência:

> **Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

No tocante ao respeito à igualdade e da não discriminação, segue o artigo 4° desta mesma Lei:

> **Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

A Constituição Estadual do Paraná, em sua Lei 18.419/2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, a qual estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência aborda importantes dispositivos, observa-se:

> **Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.**

**Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná compromete-se a tomar as medidas necessárias, tanto quanto permitir os recursos disponíveis, e quando necessário no âmbito da cooperação internacional, nacional, estadual e municipal, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Lei que forem imediatamente aplicáveis, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Diante disso, estamos propondo que todas as redes de ensino do Município de Araucária mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade.

Perante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2019

**AMANDA NASSAR**
**Presidente**

PROTOCOLO Nº 5429/2019
EM: 11/10/2019
FOLHA Nº 03 21

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 16
ASS.

PARECER N° 24, 2020

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 116 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. O qual "Dispõe sobre a Sanção Administrativa aplicada em decorrência da prática de vandalismo no Município de Araucária e dá outras providências".*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 16 de 2018, de iniciativa do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a Sanção Administrativa aplicada em decorrência da prática de vandalismo no Município de Araucária e dá outras providências."

Justifica o Sr. Fabio Rodrigo Pedroso que o Projeto acima vem para que "o Município possa ter uma atuação mais efetiva no combate a depredação. Assim, como atualmente não estão previstas sanções disciplinares o presente projeto vem ao encontro da necessidade de proteger os patrimônios." (fls. 08)

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*"Art 52° Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica*

FLS. 17

*legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do vereador;"*

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

Com a apresentação do Substitutivo Geral do Projeto ora apresentado, o Poder Executivo poderá executá-lo dentro de sua programação orçamentária e a partir de um planejamento técnico e operacional de sua exclusiva competência.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

FLS. 18
ASS.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2020.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Fábio Alceu Fernandes***

***RELATOR***

**PROJETO DE LEI Nº 116/2019**
**INICIATIVA: VEREADOR FABIO RODRIGO PEDROSO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**PARECER Nº 009/2020 - CCSP**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso que dispõe sobre sanção administrativa aplicada em decorrência da prática de vandalismo no Município de Araucária.

O parlamentar justifica em suma que o vandalismo é um problema recorrente e que acarreta prejuízos ao poder público e particulares, com isso, é necessário uma atuação mais efetiva no combate desses ilícitos.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo arquivamento do feito, haja vista o vicio de iniciativa, criação de atribuições à secretarias e aumento de despesa sem sem indicação de recursos.

Após a apresentação de substitutivo geral, a Comissão De Justiça e Redação manifestou-se favorável ao prosseguimento do projeto, por entender que não há limitação a sua tramitação.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Cidadania e Segurança Pública para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

## II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 53, inciso V do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Cidadania e Segurança Pública à análise das matérias que referem-se à:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos, à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico **e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes** à cidadania e **segurança pública.**"

Com isso, tendo em vista que o projeto tem como escopo instituir sanções de cunho administrativo em decorrência de vandalismo no Município de Araucária, proporcionando mais rigor à esses casos e contribuindo para sua diminuição, a matéria possui relevante interesse social e auxilia no combate de ilícitos na localidade. Sendo assim, resta evidente a competência desta Comissão de Cidadania e Segurança Pública na análise do projeto.

Inicialmente, cumpre asseverar o que dispõe a Constituição Federal sobre a temática da segurança pública, *in verbis*:

> "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:"
> (...)

Observe-se que a Constituição Federal prescreve como sendo dever do Estado a segurança pública para preservação da ordem, inclusive, para preservação do patrimônio público e privado.

Ainda, a magna carta expressamente dispõe que serão adotas por meio de Lei medidas para que a segurança pública seja mais efetiva, conforme segue:

> § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Ademais, a Constituição Federal prescreve no §8º do art. 144, que os Municípios poderão constituir guardas municipais visando a proteção de seus bens serviços e instalações.

Já no que diz respeito aos particulares, o tema vem disciplinado no Código Penal Brasileiro em seu capítulo IV quando trata do dano, vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assim, verifica-se que em matéria penal o vandalismo está amplamente disciplinado, com a imposição de penas, inclusive, detenção dos envolvidos na ocasião.

Todavia, em âmbito administrativo a temática não é tratada, ao menos no Município de Araucária. De modo que, instituindo sanções de cunho administrativo, auxilia no combate ao vandalismo, bem como, auxilia o Poder Público no ressarcimento dos prejuízos causados em decorrência desses ilícitos em nosso Município.

Dessa forma, o projeto de Lei que visa ampliar os mecanismos de combate ao vandalismo e mitigar os impactos dos prejuízos causados a municipalidade se mostra em consonância dos preceitos constitucionais, sendo assertivo do ponto de vista político e social.

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 116/2019. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

**Ben Hur Custódio de Oliveira**
**Vereador Relator – CCSP**

Câmara Municipal de Araucária
Fls. 12

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

## SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PEDROSO

***Dispõe sobre procedimentos aplicados em decorrência da prática de vandalismo no município de Araucária e dá outras providências.***

**Art. 1°** Fica instituída a sanção administrativa de multa para quem for flagrado causando dano ao patrimônio público ou particular.

**§ 1°** Para os fins desta lei consideram-se atos de vandalismo, todo ato doloso ou culposo, que tenha por consequência:

**I** – Depredar, deteriorar, danificar, inutilizar o bem, público ou particular, por meios próprios ou com o auxílio de qualquer objeto;

**II** – Pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica original do bem;

**III** – Acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.

**IV** – Usar de forma inadequada, equipamentos públicos como academias ao ar livre e brinquedos infantis com indicativos fora de sua faixa etária.

**§ 2°** Caracteriza-se como patrimônio público todo bem móvel ou imóvel de propriedade do Município ou permissionário deste, tais como os veículos de transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização viária, dentre outros.

**§ 3°** Bem privado é todo aquele de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 4º Não será considerada dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado, observadas as normas de posturas municipais.

§ 5º No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Art. 2º** Ao indivíduo que for pego cometendo os atos de vandalismo, aplica-se, por meio de processo administrativo, respeitando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa, a multa no valor de 1 (um) à 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º Se praticado contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º O infrator, além da multa, deve proceder ao reestabelecimento da coisa danificada, seja por seu próprio trabalho ou pela contratação de terceiros, sendo fiscalizada e acompanhada pelos órgãos competentes.

§ 4º A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 5º A multa administrativa de que trata o caput deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 6º Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Araucária para a propositura da ação judicial cabível, realizando-se o cadastro em dívida ativa do infrator.

§ 7º A pena de multa prevista no caput poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare imediatamente o dano causado e não seja reincidente.

§ 8º Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

§ 9º A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 10º A arrecadação derivada da aplicação de multas será revertida para o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública.

**Art. 3º** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**Art. 4º** Serão apreendidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Lei, quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

**Parágrafo único.** Os bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados no prazo de 30 (trinta) dias após sua apreensão poderão ser levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o valor devido pelas infrações dispostas na presente Lei, bem como todas as despesas decorrentes da apreensão e da realização da hasta pública.

**Art. 5º** Serão fixadas placas, nos locais públicos, informando sobre a presente lei e sobre as sanções administrativas que implicam o ato de vandalismo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger os bens púbicos e privados das práticas de vandalismo.

Já tutelado na esfera penal, pelo Art. 163 do CP, onde aplicam-se sanções aos agentes do delito, vê-se também a necessidade de sanções administrativas aos infratores, tomando por referências as medidas aplicadas nos municípios do Rio de Janeiro, RJ (Lei Municipal nº 6567 de 2019); Feira de Santana, BA (Lei Municipal nº 3849 de 2018); Salvador, BA (Lei Municipal nº 8645 de 2014); entre outras.

Como citado no projeto (art. 2º), as sanções administrativas correrão por meio de processo administrativo, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Quanto a fiscalização, ressalte-se que no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal Nº 13,022 de 2014), no capítulo III (Arts. 4º e 5º), dispõe-se que compete às Guardas Municipais a proteção de bens do município:

*CAPÍTULO III*

*DAS COMPETÊNCIAS*

*Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.*

*Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.*

*Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

*I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;*

*II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*

*III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os*

*estadual e federal;*

*XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e*

*XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.*

*Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal , deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.*

Portanto, em se tratando de competência conferida por Lei Federal, é de ofício a proteção de bens públicos pela Guarda Municipal, por tal motivo resta suprimido o art. 5° desta proposição.

Reitere-se que há atualmente, no âmbito do município, a previsão de programa de conscientização, regido pela Lei 1444/2003, onde se dispõe:

***Art. 1°** Fica instituída no Município de Araucária a campanha Adote Sua Cidade – Diga Não ao Vandalismo.*
***Art. 2°** Os itens principais abordados na campanha são:*
*I – Conscientização e repressão da pichação de maneira geral;*

*II – Preservação das lâmpadas da Rede de Iluminação Pública;*

*III – O cuidado com os cães e outros animais domésticos, mantendo-os no âmbito do seu domicílio;*

*IV – Instalação de suportes para acondicionamento do lixo na frente d edifício;*

*V – Preservação do muro;*

*VI – Preservação da calçada;*

*VII – Preservação das placas de sinalização, entre outros.*

*bens, serviços e instalações municipais;*

*IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*

*V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

*VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*

*VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*

*VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*

*IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*

*X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*

*XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;*

*XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;*

*XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*

*XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;*

*XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;*

*XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas*

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2020

Fábio Pedroso
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PARECER N° 48, 2020

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 117 de 2019, de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos. O qual "Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD's no Município de Araucária e dá outras providência".*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 117 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD's no Município de Araucária e dá outras providência".

Justificam os Vereadores que o presente projeto visa garantir a efetivação do art. 8º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, além de outros direitos previstos em Lei Federal.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*"Art 52° Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica*

14

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Quanto ao conteúdo, não identifiquei nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

Com a Emenda Substitutiva Geral em que altera a proposição, o Poder Executivo poderá executá-la dentro de sua programação orçamentária e a partir de um planejamento técnico e operacional de sua exclusiva competência.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Fabio Alceu Fernandes***

***RELATOR***

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

16

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

INICIATIVA: FABIO RODRIGO PEDROSO E ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***PARECER Nº 06 /2020***

Trata-se de propositura que dispõe sobre a destinação de Espaço Publico e capacitação de profissional para treinamento Esportivo aos PCD'S no Município de Araucária.

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de araucária, compete aos Vereadores a iniciativa de propor Projetos de Lei.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, **matéria que diga respeito a ensino, ao património histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.**

Quanto ao mérito e oportunidade, o artigo 217 da Constituição Federal de 88, dispõe:

> *Art. 217, § 3º, inciso IV, estabelece que o esporte é direito social de todo o cidadão.*

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmitè do Projeto de Lei n.º 117/2019, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação,desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2020

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA

Relatora

# EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 117/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Substitutiva Geral**

**Emenda Substitutiva geral ao Projeto de Lei Nº 117/2019, que "dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD's no Município de Araucária e dá outras providências".**

Art. 1º Substitua-se os termos do presente Projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Executivo Municipal sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCS'S no Município de Araucária e dá outras providências."*

Ar. 1º *Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar espaço de treinamento esportivo por ele mantido, para PCD's em locais de práticas desportivas situados em Araucária de acordo com a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de acessibilidade)*

*Parágrafo Único: "Poderão de voluntariar, para oferecer o treinamento das PCD's, profissionais com experiência na prática de esporte adaptado, por meio de prévio cadastro junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer".*

*Art. 2º " O Poder Executivo local poderá viabilizar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações previstas nesta lei".*

*Parágrafo único: Os incentivos poderão ocorrer por meio de parcerias entre o executivo local, empresas privadas, ONG's, Autarquias, órgãos da administração pública direta e indireta, Secretarias Municipais e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -COMUDE".*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei 117/2019, para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda substitutiva geral para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2020

**Fabio Alceu Fernandes**
**VEREADOR**

Os Vereadores Fábio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 117/2019**

***Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD's no município de Araucária e dá outras providências.***

**Art. 1º** Os locais de prática desportiva, situados no Município de Araucária e, por ele mantidos, disponibilizarão espaço destinado ao treinamento esportivo para PCD's, conforme os ditames da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de acessibilidade).

**Art. 2º** A SMEL disponibilizará capacitação aos profissionais que operam o treinamento desportivo, a fim de torná-los aptos a acompanhar e treinar os atletas com deficiência.

**Parágrafo único:** Poderão se voluntariar, para oferecer o treinamento das PCD's, profissionais com experiência na prática de esporte adaptado, por meio de prévio cadastro junto à SMEL.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá viabilizar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações previstas nesta lei.

**Parágrafo único:** Os incentivos poderão ocorrer por meio de parcerias entre o poder executivo e empresas privadas, ONG's, Autarquias, órgãos da administração pública direta

ou indireta, SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e COMUDE - Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência de Araucária.

**Art. 5°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

"É dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] ao desporto, [...] e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico." (Art. 8°, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Portanto, o presente projeto visa garantir a efetivação do Direito em epígrafe, além de outros previstos em Lei Federal (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como:

> **Art. 28.** Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
>
> **XV** - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
>
> **Art. 42.** A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
>
> **II** - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
>
> **III** - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.
>
> **Art. 43.** O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
>
> **III** - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda há de se frisar a garantia prevista na Constituição Federal:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
## Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E visando o recebimento de cadeiras de rodas para a prática desportiva adaptada, o presente projeto vem estabelecer a garantia de seu uso.

Portanto, diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2019

*Fábio Pedroso*
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Elias Almeida dos Santos
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PARECER N° 65/2020

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 04 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que "Altera o anexo único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, conforme especifica".*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 03 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que "Altera o anexo único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, conforme especifica".

Justifica a Comissão Executiva que o presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar a tabela de temporalidade e destinação de documentos da Câmara Municipal de Araucária, conforme estudo realizado através do Processo Administrativo nº 221/2017.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal;"*

O art. 27 da L.O.M.A., assim dispõe:

*"Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:*

*VII - propor Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;"*

Verificamos que o presente Projeto possui todos os requisitos necessários para o seu trâmite regimental e encontra-se de acordo com a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2020.

***Fabio Alceu Fernandes***

***RELATOR***

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Altera o Anexo Único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, conforme especifica.

**Art. 1°** Altera o Anexo Único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela Temporalidade e Destinação - Câmara Municipal Araucária**

| CÓDIGO | ASSUNTO | PRAZO DE GUARDA | | DESTINAÇÃO FINAL | OBSERVAÇÃO / AVISO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ARQUIVO CORRENTE | ARQUIVO INTERMEDIÁRIO | DESTINAÇÃO | |
| **00** | **ORGANIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - (CLASSE)** | | | | |
| **00.01** | **SUPORTE À PRESIDÊNCIA – (SUB-CLASSE)** | | | | |
| **00.01.01** | **PRESIDÊNCIA** | | | | |
| 00.01.01.01 | Memorandos expedidos | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF. |
| 00.01.01.02 | Ofícios expedidos e recebidos | 1 ano | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF. |
| 00.01.01.03 | Termo de Uso do Telefone Celular | 1 ano | 3 anos | Eliminar | A eliminação só poderá ser feita após a devolução do aparelho. |
| **00.02** | **SUPORTE À DIRETORIA GERAL** | | | | |
| **00.02.01** | **DIRETORIA GERAL** | | | | |
| 00.02.01.01 | Circulares | 1 ano | 2 anos | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência. |
| 00.02.01.02 | Memorandos expedidos e recebidos | 1 ano | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF. |
| **00.03** | **SUPORTE À DIRETORIA JURÍDICA** | | | | |
| **00.03.01** | **DIRETORIA JURÍDICA** | | | | |
| 00.03.01.01 | Memorandos expedidos e recebidos | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF |
| 00.03.01.02 | Pareceres Jurídicos (cópias) | 1 ano | 5 anos | Eliminar | Originais constam nos respectivos processos |
| **00.04** | **SUPORTE À DIRETORIA ADMINISTRATIVA** | | | | |
| **00.04.01** | **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** | | | | |
| 00.04.01.01 | Auditorias (Ofícios e relatórios da Auditoria) | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Referencia Tabela da Conarq |
| 00.04.01.02 | Circular, Comunicado, Informativo, Ordem de Serviço | Ano Corrente | 4 anos ou enquanto perdurar o ato administrativo | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência. |
| 00.04.01.03 | Diário de bordo * | 4 Anos | 4 Anos | Eliminar | Eliminar após digitalização. |
| 00.04.01.04 | Editais (aviso de licitação, resultado de licitação, Sindicato) | Ano Corrente | 4 Anos | Eliminar | Eliminar após digitalização. |
| 00.04.01.05 | Processos de Licitação * | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | |
| 00.04.01.06 | Processos de licitação deserta, fracassada, anulada e revogada * | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | Eliminar após digitalização. |
| 00.04.01.07 | Processos Dispensa Licitação Direta Administrativa * | 5 anos | | Permanente | Sem previsão em tabelas de referência, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.04.01.08 | Processos Diversos * | 2 anos | 3 anos | Permanente | Referência Tabela Conarq 95 anos. Podendo eliminar após digitalização |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.04.01.09 | Processos Licitação inexigibilidade * | 5 anos | - | Permanente | Sem previsão em tabelas de referência podendo ser eliminado após digitalização |
| 00.04.01.10 | Relatório de Atendimento Técnico de Informática de Empresa contratada - 2ª via | Ano Corrente | 1 ano | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência. |
| 00.04.01.11 | Processos de Diárias (despesas com viagens de Servidores e Vereadores – prestação de contas) * | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Sem previsão em tabelas de referência podendo ser eliminado após digitalização |
| 00.04.01.12 | Processos de Diárias (despesas com viagens de Servidores e Vereadores – Processo que gerou empenho e posterior cancelamento) * | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência |
| **00.04.02** | **BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA LEGISLATIVA** * | | | | |
| 00.04.02.01 | Memorandos * | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF |
| 00.04.02.02 | Ofícios expedidos e recebidos * | 1 ano | 3 anos | Eliminar | Referência, Tabela de Temporalidade do STF |
| 00.04.02.03 | Tabela de Temporalidade Documental (Código de Classificação de Documentos) * | Enquanto Vigora | - | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| **00.04.03** | **GESTÃO DE PESSOAL** | | | | |
| 00.04.03.01 | Atestados médicos, justificativas e declarações de comparecimento de Servidores | Ano Corrente | 51 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.02 | Atestados médicos, justificativas e declarações de comparecimento de Estagiários | Ano Corrente | 5 anos | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência. |
| 00.04.03.03 | Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte | Ano Corrente | 9 anos | Eliminar | **Referências Lei nº 5. 172/66.** |
| 00.04.03.04 | Concurso Público – inscrições (fichas, títulos, etc.) dos candidatos não aprovados, aprovados não admitidos e aprovados e convocados que assinaram Termo de Desistência | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.04.03.05 | Concurso Público – inscrições (fichas, títulos, laudos periciais, pré-admissionais, etc.) dos candidatos aprovados, nomeados e empossados. | Arquivar na pasta funcional | - | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.06 | Concurso Público – Lista de Presença | 1 ano | * | Eliminar | |
| 00.04.03.07 | Concurso Público – Processo Administrativo contendo Portaria da Comissão de Concurso, Editais, Relatórios, Resultados Finais, Homologação, e demais documentos relacionados ao concurso. | Até homologação do concurso | 5 anos | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.08 | Concurso Público – Provas e gabaritos | Até homologação do concurso | 10 anos | *Eliminar | Anexar um exemplar no processo e eliminar as demais. Referencia tabela Temporalidade Conarq. |
| 00.04.03.09 | Concurso Público – Recurso do Candidato e Termo de Desistência de candidato aprovado e convocado | 1 ano* | 3 anos | Permanente | Anexar no processo do concurso |
| 00.04.03.10 | Conectividade Social (termo de adesão e Convênio) | Ano Corrente | 4 Anos | Permanente | |
| 00.04.03.11 | Contribuição Sindical (informativos, guias de recolhimento, cartas, certidões, nota técnica, diário oficial da união, ofícios e pareceres) | Ano Corrente | Até a aposentadoria do último servidor do concurso de 1996 | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq. |
| 00.04.03.12 | Declarações | Ano Corrente | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.04.03.13 | DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte | Ano Corrente | 9 anos | Eliminar | Referência Tabela de Temporalidade do STF. |
| 00.04.03.14 | DIRF – Recibo de entrega | Ano Corrente | 19 anos | Eliminar | |
| 00.04.03.15 | Expedientes Recebidos (Ofícios, requerimentos e memorandos, pedidos de informações.) | Ano Corrente | 4 Anos | Eliminar | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.04.03.16 | Extrato de Rendimento Anual | Ano Corrente | 9 anos | Eliminar | |
| 00.04.03.17 | Folha de pagamento da bolsa auxílio dos Estagiários | 5 anos | 5 anos | Eliminar | Referencia lei nº 11.788/2008, art. 3 |
| 00.04.03.18 | Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos, Inativos Comissionados e Vereadores | 5 anos | 95 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.19 | Holerites dos Servidores e Vereadores | Ano Corrente | 10 anos | Eliminar | Após o ano de 2007, os holerites foram gerados via banco, 2009 internet. |
| 00.04.03.20 | Livro Ponto e Folha de Frequência de Estagiários | 1 ano após desligamento | 10 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.21 | Livro Ponto, Folha de Frequência e Controle de Horas Extras de Servidores Efetivos e Comissionados | 5 anos | 51 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.22 | Memorando<br>- encaminhando relatórios de folha de pagamento, férias, décimo terceiro, rescisão e pensão alimentícia para pagamento - cópia<br>- solicitando compra de vale transporte<br>- empenho e pagamento da bolsa auxílio dos estagiários<br>- solicitando compras, serviços e outros assuntos diversos | Ano Corrente | 4 Anos | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência |
| 00.04.03.23 | Memorando Recebido (nomeação e exoneração de Servidores) | * | * | Permanente | |
| 00.04.03.24 | Ofícios Expedidos<br>- Comunicando exoneração de Servidores ao Banco, à Ascma, encaminhando matéria para publicação, solicitando contratação, prorrogação, alteração ou rescisão referente à estagiários ao CIEE, e outros assuntos correlatos<br>- Encaminhando relatórios de folha de pagamento à ASCMA e Fundo de Previdência Municipal - cópia<br>– assuntos diversos informando sobre troca de mesa executiva, diretores e assessores, solicitando informações a outros órgãos, resposta a outros órgãos | Ano Corrente | 4 Anos ou enquanto vigorar o assunto tratado | Eliminar | |
| 00.04.03.25 | Pasta Funcional de Servidor Comissionado contendo cópias autenticadas de documentos pessoais, portarias e atos de nomeação, de férias, de licenças, termo de posse, e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor | Enquanto for servidor | 5 anos após exoneração ou falecimento | Permanente | |
| 00.04.03.26 | Pasta Funcional de Servidor Efetivo contendo cópias autenticadas de documentos pessoais, portarias e atos de nomeação, de férias, de licenças, de promoções, de adicionais, termo de posse, e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor | Enquanto for servidor | 2 anos após a aposentadoria, exoneração ou falecimento | Permanente | Aposentadoria: enviar para o arquivo permanente após 2 anos do registro pelo TCE. |
| 00.04.03.27 | Pasta Individual do Estagiário contendo: cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e Declaração de Matrícula e Frequência, Memorando, Autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de estágio, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, Plano de Estágio Aditivo, Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor do Estágio e do Estagiário, Aviso de Recesso e Rescisão de Contrato | Até completar o limite de dois anos de estágio na Entidade | 5 anos | Eliminar | Referencia lei nº 11.788/2008, art. 3º, e Conarq. |
| 00.04.03.28 | PIS/PASEP – Cadastramento (Ofícios expedidos e recebidos, Fichas de Inscrições, Carta Remessa, ADP) | Ano Corrente | 10 anos | Eliminar | Referencia Decreto de Lei nº2052/1983 Art. 3º/ 10º. |
| 00.04.03.29 | Portarias e Atos de nomeação, exoneração, lotação, adicionais, designação, férias, licenças, progressão, ponto facultativo, diárias e outros assuntos correlatos | Ano Corrente | 4 Anos | Permanente | São duas vias, uma será arquivada na pasta do servidor e a outra na pasta de portarias. |
| 00.04.03.30 | Processos de Certidão de Tempo de Serviço/Vereança e Relação de Salário Contribuição | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | Eliminar após digitalização |
| 00.04.03.31 | Processos de Contribuição Sindical | Ano Corrente | 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | Permanente | |
| 00.04.03.32 | Processos de Devolução de Pagamentos/Vencimentos/Bolsa Auxílio | Ano Corrente | 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | Eliminar | |
| 00.04.03.33 | Processos Disciplinar (Advertência, suspensão) | Ano Corrente | 10 anos | Permanente | |
| 00.04.03.34 | Processos de Férias de Servidores Efetivos e Comissionados | - | - | Eliminar | Referencia Tabela Temporalidade Conarq. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.04.03.35 | Processos de Licenças, Promoções, Enquadramento, e outros assuntos referentes à vida funcional dos Servidores Efetivos e Comissionados | Enquanto for servidor | Até 2 anos após registro da aposentadoria pelo TCE/PR | 50 anos | Referência, Tabela Temporalidade Conarq É de 52 anos podendo ser eliminado após digitalizado. |
| 00.04.03.36 | Processos de Pensão Alimentícia | 5 anos | 95 anos | Eliminar | Referencia Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.03.37 | Processos de Referentes à Previdência Geral e Própria dos Servidores e Vereadores (início/interrupção da contribuição, compensação) | Ano Corrente | - | Permanente | |
| 00.04.03.38 | Processos de Sindicância e Inquérito (Multas de trânsito, acidente de trânsito, roubo, e outros assuntos diversos). | Ano Corrente | 10 anos | Permanente | eferência, Tabela Temporalidade Conarq podendo ser eliminado após digitalizado |
| 00.04.03.39 | Processo de Abono de Permanência | Até Aposentadoria | 2 anos após o registro da aposentadoria pelo TCE/PR | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade Conarq podendo ser eliminado após digitalizado |
| 00.04.03.40 | Processo de Aposentadoria | Até prestação de contas ao TCE/PR | 2 anos após o registro da aposentadoria pelo TCE/PR | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade Conarq podendo ser eliminado após digitalizado |
| 00.04.03.41 | Publicação dos Atos administrativos da Câmara Municipal de Araucária no Diário Oficial do Estado e do Município (cópia do Jornal do Diário e impressos do Site do Diário Oficial do Estado) | Ano Corrente | 30 anos | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade Conarq podendo ser eliminado após digitalizado |
| 00.04.03.42 | RAIS - Recibo de Entrega | Ano Corrente | 19 anos | Eliminar | Referencia portaria MTE 651/07 art. 9 |
| 00.04.03.43 | RAIS – Relação Anual de Informações Sociais | Ano Corrente | 14 | Eliminar | Referencia portaria MTE 651/07 art. 9 |
| 00.04.03.44 | Recibo de Rescisão/Exoneração | - | - | Permanente | Arquivado pasta funcional do servidor |
| 00.04.03.45 | Relação de Contribuição ao Fundo de Previdência do Município de Araucária. | 5 anos | 95 anos | Eliminar | |
| 00.04.03.46 | Relação de Salário Contribuição | Ano Corrente | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.04.03.47 | Relatórios de Atividades das Divisões | Ano Corrente | até a aprovação do ato de aposentadoria do respectivo servidor | Eliminar | |
| 00.04.03.48 | Relatório de Avaliação do Estágio Probatório de Servidor Efetivo | - | - | Permanente | Arquivado pasta funcional do servidor |
| 00.04.03.49 | Relatórios de Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos, Inativos Comissionados e Vereadores | Ano Corrente | 5 anos | Eliminar | |
| 00.04.03.50 | SEFIP (GFIP) – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, comprovante de entrega e relatórios | 5 anos | 95 anos | Eliminar | Os backups dos arquivos do SEFIP deverão ser mantidos por 30 anos, após deverão ser eliminados. Lei n° 8036/1990 art.23 |
| 00.04.03.51 | Tabelas de Vencimentos | Enquanto Vigorar | 35 anos | Permanente | |
| 00.04.03.52 | Termo de Posse | Ano Corrente | Até a encadernação | Permanente Histórico | Referência, Tabela Temporalidade STF/PR podendo ser eliminado após digitalizado |
| 00.04.03.53 | Vale Alimentação – Relatórios de créditos nos cartões dos Servidores e Lista de Recebimento do Cartão | Ano Corrente | 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | Eliminar | |
| 00.04.03.54 | Vale Transporte – Relatórios referente a compra dos vales, solicitações de inclusão e exclusão | Ano Corrente | 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | Eliminar | |
| **00.04.04** | **PROTOCOLO** | | | | |
| 00.04.04.01 | Livro de Protocolo Geral | Em uso | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.04.02 | Livro de Protocolo de Processos Administrativos | Em uso | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.04.04.03 | Livro de Protocolo de Processos de Inquérito | Em uso | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.04.04 | Livro de Protocolo de Processos de Licitação | Em uso | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| 00.04.04.05 | Livro de Protocolo de Processos de Sindicância | Em uso | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade Conarq |
| **00.04.05** | **SERVIÇO SOCIAL** | | | | |
| 00.04.05.01 | Atas | 1 ano | 5 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade STF/PR |
| 00.04.05.02 | Encaminhamentos internos para setores | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.04.05.03 | Memorandos | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.04.05.04 | Ofícios expedidos | 1 ano | 0 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade STF/PR |
| 00.04.05.05 | Ofícios recebidos | 1 ano | 2 anos | Eliminar | Referência, Tabela Temporalidade STF/PR |
| 00.04.05.06 | Relatórios | 2 ano | 3 anos | Permanente | Referência, Tabela Temporalidade STF/PR Podendo ser eliminado após ser digitalizado. |
| **00.05** | **SUPORTE À DIRETORIA FINANCEIRA** | | | | |
| **00.05.01** | **DIRETORIA FINANCEIRA** | | | | |
| 00.05.01.01 | Comprovante de Depósito Judicial (penhora de valores sobre serviços realizados por empresas terceirizadas) | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques e comprovantes de recolhimento |
| 00.05.01.02 | Contratos (cópias) | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | Observar se são cópias antes de eliminar |
| 00.05.01.03 | Despesas com água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo: empenho ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento |
| 00.05.01.04 | Despesas com assinaturas de jornais e periódicos | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo: empenho ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento |
| 00.05.01.05 | Despesas com estagiários | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo: empenho ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS, cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento |
| 00.05.01.06 | Despesas com publicações de atos oficiais | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo: empenho ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.05.01.07 | Despesas com treinamentos, cursos e congressos | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos de caixa contendo empenho ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento |
| 00.05.01.08 | Documentação anual de Prestação Contas ao TCE-PR | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos contendo ofício de envio formulários, índice, certidão de habilitação do contador, extratos bancários, relação das contas bancárias, demonstrativos contábeis, relatório e parecer do controle interno e atos de remuneração dos agentes políticos e outros |
| 00.05.01.09 | Documentação do SIM – AM, SIM-RLF, SIM-PCA e Audiência Pública | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | (documentos diversos) |
| 00.05.01.10 | Guias e comprovantes de recolhimento: INSS, FPMA, Imposto de Renda, ASCMA, Contribuição Sindical, Empréstimo Consignado, Pensão Alimentícia, Devolução de Vencimentos e outros sobre folha de pagamento | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques guias e comprovantes de recolhimento |
| 00.05.01.11 | Guias e comprovantes de recolhimento: INSS, Imposto de Renda, ISQN, PIS, COFINS, CSLL sobre serviços realizados por empresas terceirizadas | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques guias e comprovantes de recolhimento |
| 00.05.01.12 | Livro Diário de Tesouraria mensal / anual | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Volume Encadernado |
| 00.05.01.13 | Livro Diário Geral mensal / anual | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Volume Encadernado |
| 00.05.01.14 | Memorandos expedidos e recebidos | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.05.01.15 | Ofícios expedidos e recebidos | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.05.01.16 | Processos de Adiantamento (para pequenas despesas) | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos caixa contendo: memorando de solicitação, portaria, empenho, nota fiscal, cópia de cheque nominal comprovante de pagamento e a devida prestação de contas contendo relatório juntamente com as devidas notas fiscais rubricadas pelo responsável do adiantamento |
| 00.05.01.17 | Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório (Processo que não gerou contrato) | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | Processo que não gerou contrato e pagamento, mas gerou empenho e posterior cancelamento do mesmo através de solicitação |
| 00.05.01.18 | Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório (Documentos de Caixa com comprovantes de pagamento) | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos caixa contendo memorando de solicitação, orçamentos, empenho ordem de pagamento, nota fiscal, termo de recebimento, certidões negativas do INSS FGTS, ISQN, tributos estaduais, cópias de cheque nominal, comprovante de pagamento e extrato bancário |
| 00.05.01.19 | Relatórios de Folha de Pagamento, Férias, Exonerações e 13° Salário dos Servidores e Vereadores | Até a aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Permanente | Documentos caixa contendo: memorandos relatórios da divisão de Pessoal, empenhos por doações orçamentarias e comprovante remessa de arquivo |
| **00.05.02** | **ALMOXARIFADO** | | | | |
| 00.05.02.01 | Nota Fiscal (cópia) | Em uso | - | Eliminar | Segunda via ou cópia |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.05.02.02 | Recibo de entrega de material | Até 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | |
| 00.05.02.03 | Relatório Sintético de encerramento do mês | Até 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR | 5 anos | Eliminar | |
| 00.05.02.04 | Requisição de material | Em uso | - | Eliminar | Se não houver Recibo de entrega de material devidamente assinado, guardar por até 5 anos após a aprovação das contas pelo TCE/PR |
| **00.05.03** | **PATRIMÔNIO** | | | | |
| 00.05.03.01 | Cópias de Plantas Arquitetônicas | Enquanto Vigora | * | Eliminar | Sem previsão nas tabelas de referência |
| 00.01.03.02 | Doação de Área | 2 anos | 4 Anos | | |
| 00.05.03.03 | Documentos referentes à movimentação móveis e equipamentos | 1 ano | 2 anos | Eliminar | |
| 00.05.03.04 | Inventário (registros, relatórios, levantamento patrimonial) | 2 anos | 4 Anos | Permanente | Referencia Tabela da Conarq |
| 00.05.03.05 | Plantas Arquitetônicas | 1 ano | 1 ano | Permanente | Referencia Tabela da Conarq |
| 00.05.03.06 | Processos Patrimoniais referente baixa de bens | 1 ano | - | Permanente | |
| 00.05.03.07 | Recibo de Veículo | 2 anos | 5 anos | Eliminar | Eliminar 5 anos após a baixa |
| 00.05.03.08 | Seguro do Prédio | 2 anos | 5 anos | Eliminar | Eliminar 5 anos após o vencimento do contrato |
| 00.05.03.09 | Termo de Responsabilidade | 2 anos | 4 Anos | Permanente | |
| **00.06.01** | **SUPORTE À DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO** | | | | |
| **00.06.01** | **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO** | | | | |
| 00.06.01.01 | Anuários | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.02 | Audiência Pública | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.03 | Balancetes do Executivo Mensal – enviados à Câmara para publicidade aos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.04 | Balancetes do Legislativo – enviados ao Plenário para publicidade aos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica | 1 ano | 3 anos | Permanente | |
| 00.06.01.05 | Certidões - documentos declaratórios de informações legislativas | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.06 | Clippings | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.07 | Comissão Parlamentar de Inquérito | 5 anos | - | Permanente | Referencia Tabela do STF/PR. |
| 00.06.01.08 | Cópias de Leis | 1 ano | 1 ano | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência |
| 00.06.01.09 | Demonstrativos das Audiências Públicas | 1 ano | 1 ano | Eliminar | |
| 00.06.01.10 | DVD Sessão Plenária / Eventos | 4 Anos | - | Permanente Histórico | |
| 00.06.01.11 | Editais de convocação – documento de convocação dos vereadores para as Sessões | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.12 | Editais de Publicação – documento para publicidade dos atos da Câmara, composição das Comissões, realização de Audiências Públicas, disposição de matérias à população (Orçamento, etc.) | 1 ano | 3 anos | Permanente | |
| 00.06.01.13 | Exemplares do Diário Oficial – recebidos pela Câmara | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00.06.01.14 | Expedientes recebidos da Prefeitura – correspondências recebidas pela Mesa da Câmara para serem anunciadas no Plenário | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.15 | Expedientes recebidos (geral) – correspondências recebidas pela Mesa da Câmara para serem anunciadas em Plenário | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.16 | Gravação em áudio das Sessões – captação sonora dos debates realizados no Plenário para elaboração das Atas | 30 dias | - | Eliminar | Registro Digital |
| 00.06.01.17 | Iniciativa Popular | 1 ano | 3 anos | Eliminar | Sem previsão em tabelas de referência Podendo ser eliminado após digitalização |
| 00.06.01.18 | Justificativas de Ausência – docto que justifica ausência Vereador na Sessão | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.19 | Leis Sancionadas pelo Executivo – leis ordinárias e complementares que são enviadas à Câmara para conhecimento | 1 ano | 3 anos | Permanente Histórico | |
| 00.06.01.20 | Livro de Atas das Sessões Plenárias – onde são registrados os acontecimentos da Sessão Plenária | Em uso | 3 anos | Permanente Histórico | |
| 00.06.01.21 | Livro de Atas das Sessões Solenes - onde são registrados os acontecimentos das Sessões | Em uso | 3 anos | Permanente Histórico | |
| 00.06.01.22 | Livro de Protocolo Interno – onde são protocolados os encaminhamentos internos entre Departamentos | 5 anos | 2 anos | Eliminar | Referencia Tabela da Conarq |
| 00.06.01.23 | Livro de Registro de Presença dos Vereadores nas Sessões – registra a presença do Vereador na Sessão | Em uso | - | Permanente Histórico | |
| 00.06.01.24 | Memorando (Deprole e Cerimonial) | 1 ano | 4 Anos | Eliminar | |
| 00.06.01.25 | Ofícios Internos – dão encaminhamento à documentos internamente | 1 ano | 1 anos | Eliminar | Referencia Tabela do STF/PR |
| 00.06.01.26 | Ofícios da Presidência – dão encaminhamento às matérias aprovadas no Plenário, pedidos de informações e as diversas formas de manifestação oficial da Câmara | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.27 | Pedidos de Denúncia | 1 ano | 4 Anos | Permanente | Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.28 | Pedido de licença do prefeito e de vereadores | 1 ano | 51 Anos | Permanente | Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.29 | Pedidos de Renúncia | 1 ano | 4 Anos | Permanente | Sem previsão em tabelas de referência Podendo ser eliminado após digitalização |
| 00.06.01.30 | Prestação de contas enviadas pelo Tribunal – documentos que após serem analisados pelo Tribunal de Contas, são votados pela Câmara | 1 ano | 3 anos | Permanente | |
| 00.06.01.31 | Programas das Sessões – Sumários de matérias para votação em cada Sessão | 4 Anos | 4 Anos | Eliminar | Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.32 | Projetos de Lei e Leis Complementares; Requerimentos, Indicações; Moções, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo Projetos de Emenda à Lei Orgânica | 1 ano | 3 anos | Permanente | |
| 00.06.01.33 | Publicações do Diário Oficial – cópia das matérias publicadas oficialmente pela Câmara e Prefeitura que dão validade aos atos oficiais | 4 Anos | 4 Anos | Permanente | (Cópia nos processos) |
| 00.06.01.34 | Relatório de atividades das Secretarias – encaminhado à Câmara, de acordo com disposições legais | 1 ano | 3 anos | Eliminar | |
| 00.06.01.35 | Representação Externa ( Pedidos autorizados para exercer atividades externas, usufruindo de benefícios ou mão-de-obra da instituição) | 5 anos | - | Permanente | Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização. |
| 00.06.01.36 | Votação em cada sessão | 4 Anos | 4 Anos | Permanente | Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização. |

**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar a tabela de temporalidade e destinação de documentos da Câmara Municipal de Araucária, conforme estudo realizado através do Processo Administrativo nº 221/2017.

Após análise minuciosa realizada pela Comissão de Avaliação de Documentos juntamente com a Diretoria Jurídica, foi apresentada a presente tabela, com as devidas alterações, que de acordo com o próprio parecer jurídico, está em concordância com as planilhas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunal de Contas – TCU.

**AMANDA NASSAR**
**Presidente**

**FÁBIO ALCEU FERNANDES**
1º Secretário

**CELSO NICÁCIO**
2º Secretário

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 145/2020**

**SÚMULA:** Solicita a roçada e limpeza do terreno localizado na Rua Martins Deda, Bairro Chapada.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a roçada e limpeza do terreno localizado na Rua Martins Deda.

**JUSTIFICATIVA**

O terreno encontra-se tomado pelo matagal, causando transtorno as pessoas que convivem nestas imediações, sobretudo, trata-se de um problema de saúde pública, facilitando assim o acúmulo de lixo, e resíduos depositados incorretamente pelos moradores, com isso o local fica apropriado para a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 11 de Março de 2020.

**Amanda Nassar**
**Vereadora**

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 215/2020**

**SÚMULA:** Solicita a reforma do poste de iluminação na Rua Maria Antonieta Saliba Costa, Jardim Laranjeiras.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, para que seja realizada a reforma do poste de iluminação na Rua Maria Antonieta Saliba Costa, Jardim Laranjeiras.

**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação se faz necessária devido a reivindicação dos moradores da localidade, que informaram que não há iluminação pelo fato do poste estar destruído (segue foto em anexo), tornando assim a rua muito escura a noite e perigosa para a comunidade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 22 de Abril de 2020.

**Amanda Nassar**
**Vereadora**
**(PSL)**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 150/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização da quadra de esportes da unidade básica de saúde do santa mônica, com a criação de acesso (portão de entrada) para pedestres e ciclistas ao parque cachoeira, providenciando calçadas e iluminação no local.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de ser grande o número de usuários (pedestres e ciclistas) que acessam o Parque Cachoeira pela entrada da quadra informada, principalmente, os moradores dos bairros, costeira, conjunto maranhão, planalto, sabiá, são sebastião.

E neste momento o local encontra-se abandonado, sem segurança, iluminação, ocasionando riscos a seus usuários, conforme verifica-se nas imagens em anexo.

Ainda, a revitalização da quadra proporcionará aos munícipes mais um local para realização de esportes e recreações, sendo utilizado pelas famílias de todo o município.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**Vereador**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 151/2020**

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização das caçadas de toda a extensão da Avenida Manoel Ribas, principalmente, no trecho entre a rotatória do conjunto maranhão e o semáforo da Rua São Vicente de Paulo, com roçada da vegetação, troca das calçadas e guias de meio fio com acessibilidade, bem como, instalação de lixeiras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de ser grande o número de usuários (pedestres, ciclistas e cadeirantes) que utilizam a Avenida Manoel Ribas todos os dias, vez que trata-se de uma importante via do Município, com várias linhas de ônibus, comércios e moradias.

E neste momento as calçadas da Avenida estão oferecendo riscos aos usuários, uma vez que em diversos pontos, os mesmos têm de utilizar da própria via para transitar, dividindo espaço com os veículos, vez que as calçadas estão destruídas pela vegetação e falta de manutenção, conforme se verifica nas imagens em anexo.

Ainda, a revitalização das calçadas, desta importante Avenida do nosso Município, proporcionará aos munícipes que a utilizam mais segurança, facilidade de locomoção, principalmente as pessoas com deficiência, além, de manter a cidade limpa e organizada.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**Vereador**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 228/2020**

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini por meio das secretarias competentes, SOLICITANDO que seja realizado a manutenção preventiva em todas as escolas e CMEIS do Município de Araucária, bem como, a instalação dos equipamentos de higiene e assepsia necessários (álcool em gel, sabão, etc...) na volta as aulas, após, superar o período de pandemia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se em suma, pelo fato, das unidades educacionais, como escolas e CMEIS do Município de Araucária, necessitarem de manutenção de forma preventiva, com pinturas, reparos de instalações elétricas, hidráulicas e troca de demais materiais (janelas, portas, carteira, quadros, etc...).

Assim, tendo em vista a paralisação das aulas devido à pandemia do novo COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação deve promover, preventivamente, os reparos e revitalizações necessárias para a volta as aulas.

Inclusive, como medida antecipatória à volta as aulas, deve-se fornecer em todas as unidades educacionais, os materiais suficientes e adequados na higiene e assepsia dos alunos, profissionais e demais usuários, na proteção destes na volta as aulas, após, superado o período de isolamento social devido a pandemia. Para que assim, não tenhamos prejuízos ou morosidade na reabertura das unidades educacionais do nosso Município.

Importante ressaltar que as atividades de manutenção, revitalização das unidades, devem, obrigatoriamente, observar todas as recomendações dos órgãos competentes, com o uso de EPIs e demais regras, a fim proteger os profissionais envolvidos e evitar a contaminação pelo COVID-19.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as

providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de abril de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**Vereador**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no exercício da vereança e uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 235/2020**

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini por meio das secretarias competentes, solicitando a criação de benefício social eventual a idosos que contribuam com a formação da renda familiar, a viger durante situação de emergência do Município de Araucária em decorrência da pandemia da COVID-19.

**JUSTIFICATIVA**

Como é cediço, estamos nos deparando com a terrível pandemia do Coronavírus, que assola o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com bom senso, orientação, medidas administrativas, social e econômicas acertadas e, principalmente, solidariedade humana, sairemos dessa crise com ânimo redobrado para recuperar o caminho do desenvolvimento sustentável, e de melhor qualidade de vida.

Nesse momento difícil de angustia, sofrimento e insegurança, vemos, que alguns grupos de pessoas, possuem maior dificuldades para manter seu sustento, pois, são considerados do grupo de riscos da pandemia, segundo as orientações técnicas e da OMS – Organização Mundial da Saúde, sendo que devem, manter o isolamento social, o que impossibilita prover seu sustento e de sua família, ainda que minimamente.

Os governos têm buscado auxiliar todas as pessoas com programas governamentais, como por exemplo o auxílio emergencial, bolsa família ambos do governo federal, ou até mesmo, a renda cidadã fornecida pelo Município de Araucária.

Entretanto, temos pessoas idosas que sustentam a família e/ou contribui, significativamente, para a formação da renda familiar que não estão sendo abarcadas por essas iniciativas, pois, não estão inseridos nos grupos beneficiados pelas ações governamentais, como ocorre com autônomos informais e ambulantes.

Com isso, essas pessoas não possuem outra opção, a não ser, permanecer nas ruas do nosso Município, a fim de adquirir uma renda mínima, para prover seu sustento e de sua família.

Nessa esteira, cumpre ressaltar que a da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso III do art. 1º da

CF) e nasce para proteger o ser humano, mantendo e garantindo o viver com dignidade, e o respeito recíproco.

Sendo assim, essas pessoas que não estão em nenhum grupo de benefícios governamental, seja Federal, Estadual ou Municipal, não podem ser prejudicadas, cabendo ao Poder Público interceder para manter um mínimo de dignidade a todas essas pessoas.

A implantação dessa medida, auxiliará efetivamente no combate da pandemia, uma vez que manterá essas pessoas, consideradas do grupo de risco longe as ruas, evitando que contraiam e/ou disseminem o vírus da COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Por fim, consta em anexo à presente proposição, modelo de projeto de Lei da Cidade de Ouro Branco/MG que instituiu o benefício, a fim de auxiliar na elaboração legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**Vereador**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°152/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, promova o calçamento corte de grama e iluminação em toda a extensão da rua dos Funcionários Bairro Campina da Barra / Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento na rua indicada acima, por se tratar de um apelo dos moradores, pois em alguns trechos desta rua o mato já invadiu a calçada e tem pouca iluminação, obrigando os pedestres a caminharem pela rua, colocando em risco a sua segurança e integridade física.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 13 de março 2020**

Aparecido Estevão

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**VEREADOR**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## INDICAÇÃO N°221/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal Competente, a verificação de rede de abastecimento de água na Campo Thomaz que esta localizada a 2 km da avenida Pedro Euzébio Lemes (Estrada do Tiete)

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência a extensão da rede de água para a população que estão em situação precária, tendo assim que fazer perfurações indevidas(poços) e buscando água em um rio próximo, atrás de água para o consumo.

A população do bairro Campo Thomaz tem sido constantemente penalizada pela falta de água potável de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades domésticas tais como consumo, preparação de alimento e higiene pessoal, o abastecimento de água tem sido feito através de caminhões pipas duas vezes por semana e muitos que recebem a água não tem recipiente suficiente para o recebimento. A extensão da rede de água ou abertura de poço artesiano irá minimizar o sofrimento da população com a escassez da água .

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 23 de abril 2020.**

Aparecido Estevão

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**VEREADOR**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°229/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que a Secretaria Municipal de Esportes, com a Secretaria Municipal de Obras, promova a reforma ou a substituição do parquinho da Igreja São Sebastião, no bairro Rio Verde Acima, na comunidade Faxinal do tanque em Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento acima, por se tratar de um apelo da comunidade entendendo que o pedido se faz necessário por se tratar de um bem publico que promove lazer a comunidade e está muito sucateado.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 27 de abril 2020.**

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**VEREADOR**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°230/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que cumpra o Decreto Judiciário 172/2020, que *suspende as ordens de reintegração de posse em comunidades por tempo determinado.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento acima, por se tratar de um decreto judiciário onde prevê a suspensão por tempo determinado, das ordens de reintegração de posse em comunidades.

Vivemos em um período de Pandemia Mundial, onde as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde são para que as pessoas fiquem em casa, entretanto, se as pessoas que vivem nas áreas de ocupação tiverem que abandonar suas casas, e não tiverem um acompanhamento adequado do poder público, ficarão na rua, aumentando o risco de serem contaminadas pelo Covid 19, colocando em risco a sua saúde e a saúde de terceiros

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 27 de abril 2020.**

Aparecido R Estevão

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**VEREADOR**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°231/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que suspenda os pagamentos das prestações à Cohab, por 120 dias.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento acima, pois entendemos que a suspensão dos pagamentos das prestações à Cohab é uma forma de resguardar as famílias que, diante da crise econômica causada pela pandemia, não terão como arcar com seus compromissos.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 27 de abril 2020.**

Aparecido Estevão

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**VEREADOR**

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 222/2020

*EMENTA: Solicita a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Miguel Sirota Vila do Sossego - Lagoa Grande*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Miguel Sirota localizada na Vila do Sossego - Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifico esse pedido devido ao tráfego em alta velocidade de veículos que colocam em risco a vida de pedestres e ciclistas, que utilizam a via para deslocamento diário, onde também possui trafego de transporte coletivo e máquinas agrícolas, assim se tornando urgente a execução do serviço.

Câmara Municipal de **Araucária 24 de abril de 2020.**

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

# INDICAÇÃO Nº 223/2020

*EMENTA: Solicita a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Olivir Cabrini - Lagoa Grande*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na rua Rua Olivir Cabrini - Lagoa Grande.

## JUSTIFICATIVA

Justifico esse pedido devido ao tráfego em alta velocidade de veículos que colocam em risco a vida de pedestres e ciclistas, que utilizam a via para deslocamento diário, onde também possui trafego de transporte coletivo e máquinas agrícolas, assim se tornando urgente a execução do serviço.

Câmara Municipal de **Araucária 24 de abril de 2020.**

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 224/2020

*EMENTA: Solicita a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Olivir Cabrini - Capinzal*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Olivir Cabrini - Capinzal.

JUSTIFICATIVA

Justifico esse pedido devido ao tráfego em alta velocidade de veículos que colocam em risco a vida de pedestres e ciclistas que utilizam a via para deslocamento diário, onde também possui trafego de transporte coletivo e máquinas agrícolas, assim se tornando urgente a execução do serviço.

Câmara Municipal de Araucária **24 de abril de 2020.**

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 225/2020

*EMENTA: Solicita a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na Rua Olivir Cabrini - Campina das Palmeiras*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a colocação de redutor de velocidade junto a sinalização horizontal e vertical na rua Rua Olivir Cabrini - Campina das Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico esse pedido devido ao tráfego em alta velocidade de veículos que colocam em risco a vida de pedestres e ciclistas que utilizam a via para deslocamento diário, onde também possui trafego de transporte coletivo e máquinas agrícolas, assim se tornando urgente a execução do serviço.

Câmara Municipal **de Araucária 24 de abril de 2020.**

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃON°226 /2020**

*EMENTA: Solicita a execução do conserto da tela que cerca o parque Cachoeira, na Av Manoel Ribas, próximo a rua Leonardo João Wieczorkowski*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a manutenção da tela que cerca o parque Cachoeira, na Av Manoel ribas, próximo a rua Leonardo João Wieczorkiwski

**JUSTIFICATIVA**

Foi executado um serviço de podas das árvores, porem foi danificado a tela que cerca o parque, o que ocasionou transtornos para quem utiliza o passeio, devido a falta de segurança por servir de esconderijo para pessoas má intencionadas

**Câmara Municipal de Araucária 24 de abril de 2020.**

**Francisco Carlos Cabrini**
**VEREADOR**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº227/2020

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***seja realizada a implantação de semáforo no cruzamento da Rua Carlos Vicente Zapxon com a Rua Maranhão e Archelau de Almeida Torres – BAIRRO COSTEIRA – Araucária-PR, pois o local tem um fluxo intenso de veículos e pedestres.***

## JUSTIFICATIVA

Devido a solicitação de alguns moradores que residem na proximidade da Rua Carlos Vicente Zapxon que faz cruzamento com a Rua Maranhão e Rua Archelau de Almeida Torres no bairro Costeira, que fizeram reclamações por ter um grande fluxo de veículos que está colocando em risco a quem transita nesse trecho por não ter uma sinalização mais adequada, dificultando o benefício do uso da mesma, podendo trazer risco de atropelamento ou acidentes.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente posição ao Executivo Municipal, a fim de que seja feita essa melhoria a todos os moradores do Bairro Costeira, pois sendo feito a implantação deste semáforo iria tornar o fluxo mais rápido e organizado para quem diariamente utiliza este caminho e aos moradores da proximidade.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno breve.

Araucária, 24 de Abril de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 80/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre a construção de uma academia ao ar livre no Jd. Serra Dourada na Rua Antônio Cantador.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade indica a existência de uma área na Rua Antônio Cantador que poderia ser utilizada para a construção de uma academia ao ar livre juntamente a outras opções de lazer que o espaço comporte.

A comunidade carece de espaços para lazer e práticas esportivas e o local atrairia muitos moradores, por ser um local movimentado, de referência e de fácil acesso aos moradores.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 13 de Março de 2020.

**Amanda Nassar**
**Vereadora**

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 110/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre a indicação 673/2019.

**JUSTIFICATIVA**

O intuito da solicitação é prestar informações à população e dar um parecer atualizado sobre a utilização da estrutura da Escola Castro Alves.

A comunidade da Campina das Palmeiras tinha na época o salão e a igreja a sua disposição, e em frente, fica a antiga Escola Castro Alves. A indicação em questão teve resposta de que as secretarias competentes estavam analisando se havia programação para a utilização do espaço, solicito informações de quais medidas e providências foram tomadas e para que está sendo utilizado o espaço.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de abril de 2020

**AMANDA NASSAR**
**VEREADORA**
**PSL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 112/2020

Solicito à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, previsão de pavimentação da Avenida Pedro Euzébio Lemos (Estrada do Tiete).

## JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido da comunidade, solicito esclarecimentos de que forma estão sendo planejadas a obra da Avenida Pedro Euzébio Lemos, sendo que estão pavimentados 3 km no início da Avenida, 7 km sem pavimentação e mais 9 km pavimentado.

Assim sendo, pedimos ao poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Conforme a Lei Federal nº12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Abril de 2020.

Aparecido Estevão

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
VEREADOR

29/2020

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 105/2020**

*EMENTA: Solicita informações sobre o andamento das obras do UBS Drº Silvio Roberto Skraba, no bairro Capela Velha*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, solicitando informações sobre a licitação e o andamento das obras no UBS Drº Silvio Roberto Skraba, localizado na Rua Andorinha, nº151, no bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Requeremos informações sobre a situação atual da obra. Em meados de maio de 2017 alguns vereadores requisitaram a ampliação e reforma do prédio já existente através da Indicação 346/2017, em resposta a secretaria municipal de saúde salientou que estavam realizando um estudo para a viabilidade técnica e financeira da obra (em anexo).

Em outubro de 2019 a prefeitura lançou uma licitação para a construção de um novo prédio, desde modo, pedimos esclarecimentos sobre a licitação realizada e o andamento das obras, bem como a data prevista para sua conclusão.

Diante do exposto, solicita este Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária 24 de abril de 2020.**

**Francisco Carlos Cabrini**
**VEREADOR**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, Fábio Alceu Fernandes, Lucinéia de Lima e Cláudio Sarnik no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 103/2020

Requerem seja encaminhado expediente a mesa Diretora, solicitando que seja remetido a deliberação e votação do Douto Plenário da Câmara, a adoção de regime de Urgência nos termos do art. 151 do Regimento Interno, **em todas as proposições (projetos de Lei, Indicações e Requerimentos) que tenham matéria relacionada ao COVID-19**, inclusive, as proposições que já estão em regime de Urgência e que não relacionam-se com a pandemia, ressalvando, os créditos oriundos do poder Executivo e matérias de relevante interesse público e/ou urgência, nos termos do inciso VII do art. 120 do Regimento Interno desta Casa.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento legislativo justifica-se pelo atual momento que estamos enfrentando, pela terrível pandemia do Coronavírus que assola o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com bom senso, orientação, medidas administrativas, econômicas e sociais acertadas e principalmente, solidariedade humana, sairemos dessa crise com ânimo redobrado para recuperar o caminho do desenvolvimento sustentável, e de melhor qualidade de vida do nosso Município.

Atrelado a isso, cumpre destacar a importante e fundamental atuação do Poder Legislativo, no exercício da sua função típica de legislar, pois, temos proposto, discutido e votado importantes matérias que corroboram no combate da pandemia e vão de encontro a população nesse momento difícil.

Por isso, se mostra de extrema importância que nós parlamentares, exercitamos nosso poder de legislar de forma mais célere e eficiente, principalmente, no que refere-se as matérias relacionadas a pandemia do COVID-19. Pois, com isso aumentaremos, substancialmente, os mecanismos e ferramentas no combate do Coronavirus, como também, diminuiremos os impactos negativos da pandemia em nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinetes Vereadores Ben Hur, Fábio, Lúcia e Cláudio, 28 de abril de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**Vereador**

**FÁBIO ALCEU FERNANDES**
**Vereador**

**LUCINÉIA DE LIMA**
**Vereadora**

**CLÁUDIO SARNIK**
**Vereador**